EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2018

O **Município de São Lourenço do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Alfredo Born, n.º 202, inscrita no CNPJ sob n.º 87.893.111/0001-52, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rudinei Härter, no uso de suas prerrogativas legais, comunica aos interessados que está procedendo ao **Chamamento Público nº 06/2018**, no período de 04 de junho de 2018 até 19 de junho de 2018, no horário das 08:00 às 14:00 horas, na Secretaria Municipal da Fazenda, Rua Cel. Alfredo Born, 202, estará recebendo os envelopes com os documentos para fins de Credenciamento dos seguintes serviços:

a) Serviços de interpretação de Eletrocardiografia Presencial e /ou Telemedicina de até 120 (cento e vinte) eletrocardiogramas mensais, conforme demanda de pacientes.

b) O valor estabelecido é de RS 22,00 por interpretação de exame.

Parágrafo Primeiro: Os envelopes contendo a documentação serão abertos no dia 20/06/18 às 09:30 horas na sala de Licitações.

Parágrafo segundo : O fiscal do termo deste Chamamento Público será Adriane Huber Martins.

I. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços acima enumerados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato.

II. DOCUMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS

1. Comprovante de regularidade do CPF;
2. Carteira de Identidade;
3. Registro no órgão de classe;
4. Comprovante de conclusão de nível superior, bem como residência em cardiologia;
5. Prova de quitação com a com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede;
7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**
9. Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS;
10. Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento (consultório) do prestador;
11. Cópia do alvará de funcionamento (Saúde), segundo legislação vigente;
12. Declaração de atendimento à norma do Inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n° 20/98, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salva na condição de aprendiz a partir de 14 anos, (conforme Anexo III).
13. Atestado de capacitação técnico-operacional em nome do interessado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente chamamento público.

Obs: os documentos que não forem extraídos via internet, deverão vir em originais ou autenticados.

III. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

1. Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, prestação dos serviços acima indicados;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** (CGC/MF);
3. Prova de quitação com a com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
6. Certidão negativa que comprove a regularidade fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**
7. Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento (consultório) do prestador;
8. Cópia do alvará de funcionamento (Saúde), segundo legislação vigente;
9. Registro no órgão de classe.
10. Comprovante de conclusão de nível superior do profissional que irá realizar as interpretações, bem como residência em cardiologia;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

11. Comprovação de vínculo empregatício do profissional com a credenciada por meio de CTPS ou contrato de prestação de serviços;
12. Declaração de não empregar Menor de Idade, (conforme Anexo III).
13. Atestado de capacitação técnico-operacional em nome do interessado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente chamamento público.

Obs: os documentos que não forem extraídos via internet, deverão vir em originais ou autenticados.

IV. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo especifico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
3. Os exames serão realizados na Unidade Básica de Saúde Central, com equipamento sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul;
4. Para o atendimento do objeto deverá o Credenciado possuir local próprio e os equipamentos necessários para as interpretações.
5. A responsabilidade pelo recolhimento dos laudos para serem interpretados e a devolução dos mesmos será do Credenciado, sem ônus para o Município e as interpretações dos exames deverão ser semanais com assinaturas dos laudos;

6. É vedado:
 - 6.1. O trabalho do credenciado em dependência ou setor próprio da Administração Pública Municipal;
 - 6.2. O Credenciamento de profissional pertencente ao quadro permanente do Município;
 - 6.3. O credenciamento de profissional médico que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
 - 6.3.1. O credenciado que deixar de atender as condições de habilitação durante a vigência do termo,

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

6.3.2. Terá suspenso seu credenciamento enquanto perdurar o impedimento.

V. DO PAGAMENTO

1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subseqüente, somente por depósito bancário, tendo em conta o número de interpretações efetivamente realizado por encaminhamento do Município;

2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e das ordens de serviço, devidamente atestados pela secretaria Municipal de Saúde.

3. O credenciado deverá apresentar mensalmente relação dos laudos interpretados, para fins de prestação de contas.

VI - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

VII. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante TERMO próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital

VIII. DO PRAZO

O prazo de vigência do presente credenciamento é de doze (12) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, á contar da data de assinatura do termo.

IX.DAS SANÇÕES, MULTAS E DA RESCISÃO

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 10% do valor total contratado;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

c) pela falta de prestação de serviço: multa de 20% do valor total do contrato;

d) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Segundo: No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

A rescisão do presente Termo poderá dar-se nas seguintes hipóteses:

I. Pela ocorrência do seu termo final;
II. Por solicitação do Credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante solicitação formal;
III. Por acordo entre as partes;
IV. Unilateralmente pelo Credenciante no caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital de Credenciamento e neste Termo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo terceiro: Serão feitas periodicamente avaliações, quanto aos serviços prestados.

X. INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto á Secretaria da Fazenda Central de Compras pelo telefone (53) 3251 9563 ou pelo e-mail licitacao@saolourencodosul.rs.gov.br ou ainda junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Senador Pinheiro Machado,100 – no Horário 09:00-11:30 ás 14:00 ás 16:30, ou pelo telefone (53) 3251.1108 ou 3251.9557.

São Lourenço do Sul-RS, 31 de maio de 2018.

Helena Moreira Peske
Central de Compras

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2018

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, sediado na Rua Alfredo Born, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rudinei Härter, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF n° 350.174.650-49 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____,
Brasileiro, _____(profissão), inscrito no RG sob o nº _____
E no CPF/MF (CNPJ) sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, tem e justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O presente termo tem por objeto a prestação de serviço de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente credenciamento é de doze (12) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, á contar da data de assinatura do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Os serviços contratados serão pagos mensalmente até o dia ___ e de acordo com o nº de atendimento efetuado, tendo como referência _____.

Parágrafo único – O pagamento dar-se-á mediante a apresentação pelo Credenciado das ordens de serviço e documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo especifico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

II. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

III. Para o atendimento do objeto deverá o Credenciado possuir local próprio e os equipamentos necessários para as interpretações.

IV. As interpretações dos exames deverão ser semanais com assinaturas dos laudos.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações do Credenciado:

I. Para o atendimento do objeto deverá o Credenciado possuir local próprio e os equipamentos necessários para as interpretações.

II. A responsabilidade pelo recolhimento dos laudos para serem interpretados e a devolução dos mesmos será do Credenciado, sem ônus para o Município e as interpretações dos exames deverão ser semanais com assinaturas dos laudos;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Credenciante realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará a servidora Adriane Huber Martins.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES, MULTAS E DA RESCISÃO

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) pelo atraso no início da execução dos serviços: multa de 10% do valor total contratado;

c) pela falta de prestação de serviço: multa de 20% do valor total do contrato;

d) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Segundo: No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

A rescisão do presente Termo poderá dar-se nas seguintes hipóteses:

V. Pela ocorrência do seu termo final;

VI. Por solicitação do Credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante solicitação formal;

VII. Por acordo entre as partes;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

VIII. Unilateralmente pelo Credenciante no caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital de Credenciamento e neste Termo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo está vinculado ao Chamamento Público nº 01/2016. aplicando-se as regras previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Lourenço do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Temo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma.

São Lourenço do Sul-RS, __ de _____ de 2018.

_____ Credenciante

_____ Credenciado

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação no chamamento Público 01/18 que, CNPJ/CPF nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

São Lourenço do Sul,de..... de 2018.

.....

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br